



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1087/2004 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios de Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, de acordo com a Emenda constitucional nº 19/98 de 05 de janeiro de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e da Emenda Constitucional 101/2000, para a legislatura de 2005/2008;

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Parelhas, é fixado no valor de R\$ 1.908,57 (mil novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos);

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN, pelo exercício do cargo, perceberá o subsídio de R\$ 2.850.00 (dois mil oitocentos e cinquenta e reais);

Art. 4º - Os Subsídios de que trata os Artigos anteriores, serão reajustados na forma disposta na Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei Complementar nº 101/2000, observado o montante 5% (cinco por cento) da receita líquida corrente realizada no exercício anterior, conforme preceitua o Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal;

Art. 5º - Caso o valor estabelecido neste Projeto de Lei e incluindo a folha com funcionários e encargos sociais fique acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional 025/2000, fica a Mesa Diretora autorizada através de Resolução reduzir os subsídios dos Vereadores;

Art. 6º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre o subsídio, prevista na Lei, pagas em espécie;

Art. 7º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

vigente para o exercício de 2005;

Art. 8º - O suplente convocado receberá a partir da posse o equivalente a 100% (cem por cento) do que tiver o direito o titular;

Art. 9º- A concessão de diárias aos senhores Vereadores, só poderá ser paga nos casos de deslocamentos para fora do território do município;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 18 de outubro de 2004.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
